

**Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima**[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
**2729602320200528175332**

**Processo 0812078-49.2020.8.23.0010  - (14 dia(s) em tramitação)****Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 4847 - Seguro**Nível de Sigilo:** Público

| Informações Gerais  | Informações Adicionais | Partes   | Movimentações                              | Apenasamentos (0)            | Vínculos (0) |
|---|------------------------|--|--|------------------------------|--------------|
| <b>Realces</b>   |                        |  |  |                              |              |
| <b>Realçar</b><br><b>Movimentos</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência<br><b>Ocultar</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória      |                        |  |  |                              |              |
| <b>Filtros</b>   |                        |  |  |                              |              |
| <b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor<br><b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/><br><b>Descrição:</b> <input type="text"/> |                        |  |  |                              |              |
| 11 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 11 <span style="float: right;">500 por pág. <b>1</b></span>   |                        |  |  |                              |              |
| Seq.  | Data                   | Evento   | Movimentado Por                            |                              |              |
| <input type="checkbox"/> 11   | 28/05/2020 17:53:32    | <b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b>   | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO<br>Procurador     |                              |              |
|   |                        | 11.1 Arquivo: Petição  | Ass.: JOAO ALVES BARBOSA<br>FILHO          | 2722348PETICAODEPROVAS01.pdf | Público      |
| <input type="checkbox"/> 10   | 25/05/2020 16:26:19    | <b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO</b><br>Em cumprimento à citação de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO<br>Procurador     |                              |              |
|   | 9                      | <b>LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA</b><br>Pelo advogado/curador/defensor da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em 25/05/2020 referente ao evento de expedição seq. 8.      | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO<br>Procurador     |                              |              |
| <input type="checkbox"/> 8  | 22/05/2020 11:54:03    | <b>EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE</b><br>Para Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis  | DEBORA LIMA BATISTA<br>Analista Judiciária |                              |              |
|   | 7                      | <b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b><br>Para advogados/curador/defensor de Adria Mirely Almeida Barros com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (15/05/2020) | DEBORA LIMA BATISTA<br>Analista Judiciária |                              |              |
| <input type="checkbox"/> 6  | 15/05/2020 17:29:18    | <b>CONCEDIDO O PEDIDO</b>  | BRUNO FERNANDO ALVES COSTA<br>Magistrado   |                              |              |
|   | 5                      | <b>CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL</b>  | SISTEMA CNJ                                |                              |              |
|   | 4                      | <b>RECEBIDOS OS AUTOS</b>  | SISTEMA CNJ                                |                              |              |
|   | 3                      | <b>REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR</b><br>Registro de Distribuição  | SISTEMA CNJ                                |                              |              |
|   | 2                      | <b>DISTRIBUÍDO POR SORTEIO</b><br>1ª Vara Cível  | SISTEMA CNJ                                |                              |              |
| <input type="checkbox"/> 1  | 14/05/2020 17:12:42    | <b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL</b>   | Thiago Amorim Dos Santos<br>Advogado       |                              |              |



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08120784920208230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIA MIRELLY ALMEIDA BARROS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 26 de maio de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**

